

01RS01

TRABALHO INFANTIL

ASSUNTO: TRABALHO INFANTIL

ÂMBITO:

Este procedimento é aplicável à Avon Automotive Portugal, Lda.

OBJECTIVO:

Impedir a utilização de trabalho infantil nas suas actividades ou nas da sua cadeia de fornecimento.

DEFINIÇÃO:

Trabalho infantil é qualquer trabalho realizado por criança com idade inferior a 16 anos e que não tenha a escolaridade mínima obrigatória.

Na Avon Automotive Portugal, Lda. trabalho de menor será todo aquele efectuado por jovem com menos de 18 anos, se prestado em regime de trabalho por turnos rotativos, uma vez que não é legalmente permitida a prestação de trabalho por menor com idade igual ou superior a 16 anos entre as 0 e as 5 horas (a), n.º3, art. 76.º, Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro).

DESCRIÇÃO:

A Avon não utiliza nem permite a contratação de trabalho infantil em qualquer das suas actividades ou nas da sua cadeia de fornecimento.

No caso de ser detectada a prestação de trabalho infantil, as entidades, directamente ou incidindo sobre os seus fornecedores e de acordo com o disposto no artigo 115.º e seguintes, da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, tomarão medidas para garantir que o menor frequente a escola até atingir a escolaridade mínima obrigatória.

No caso do trabalho prestado por menores com idade entre os 16 e os 18 anos aplica-se o condicionamento relativo ao exercício de determinadas actividades, envolvimento em processos e submissão a condições de trabalho, de acordo com o disposto no artigo 122.º e seguintes, da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho.

Assim, numa situação de denúncia ou identificação e confirmação de utilização de trabalho de menores por qualquer entidade na cadeia de fornecimento da Avon, esta, em conjunto com a entidade em incumprimento, elaborarão um plano de acções com vista à reparação da não conformidade, com indicação do responsável e prazo de execução das mesmas, para que o

menor frequente a escola até atingir a escolaridade mínima obrigatória, que incluirá, se justificável, a responsabilidade de ressarcir o agregado familiar do menor pela falha do rendimento com o qual contribuía mensalmente, e/ ou garantir o financiamento do custo escolar.

A empresa não deve expor crianças ou trabalhadores jovens a situações, dentro ou fora do local de trabalho, que sejam perigosas, inseguras ou insalubres.

A aprovação deste procedimento e de qualquer revisão é da responsabilidade do emissor do procedimento e do Gerente da Avon Automotive Portugal, Lda.

As páginas revistas serão detalhadas no quadro. A revisão será indicada no cabeçalho e a secção revista será indicada pelo número da alteração na margem esquerda da página.

O procedimento será completamente revisto e a edição alterada quando esta página de alterações estiver completa ou o mesmo for integralmente alterado.

| Revisão Nº | Data | Detalhes da Alteração |
|------------|--------------|---|
| 1 | Janeiro 2010 | Clarificação das responsabilidades em caso de confirmação de utilização de trabalho de menor. |

Aprovação do procedimento e alterações

Emissor de Procedimento: *Isabel Lopes (RH)*

Gerente: *António Viegas*